

Contrato nº 141/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco/PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **LIGHTWIRE PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.526.369/0001-08, com sede na Rua Coimbra, nº 655, Bairro Jardim Colibri, na cidade de Cotia/SP, CEP: 06712-410 - Telefone: (11) 3644-8131, endereço eletrônico: adm@rocacontabil.com.br, neste ato representada pelo Srs. **Daniel de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF 280.609.488-73, RG 28.417.601-1, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Circular, nº 795, casa 24, Bairro Jardim Passargada 1, CEP: 06712-150, na cidade de Cotia - SP; e **Felipe de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF 280.627.648-93, RG 28417602 - SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Leite, nº 79, Casa 37, Granja Viana, CEP: 06709-280, na cidade de Cotia /SP, de ora em diante denominada CONTRATADA tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Inexigibilidade de Licitação nº 44/2026 – Processo nº 142/2026, conforme autorização constante do protocolo nº 14.592/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de personalização e realização de apresentação artístico-tecnológica imersiva "Rock It", na abertura oficial da INVENTUM 2026 – 6ª Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Contratação de apresentação artístico-tecnológica personalizada para a abertura oficial da INVENTUM 2026 – 6ª Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco, alinhada ao tema "Conectando você ao futuro", mediante execução da apresentação "Rock It" pela empresa LightWire Produções Ltda., no dia 4 de novembro de 2026.	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
Requisição nº170/2026				Valor Total:	R\$ 160.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A contratada deverá executar ensaio técnico previsto para o dia 03/11/2026, com duração de 03 horas no Centro Regional de Eventos de Pato Branco localizado na Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 111, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná.

- b)** A apresentação deverá ocorrer no dia 04/11/2026, às 20h30 com duração de 2min40s, no Centro Regional de Eventos de Pato Branco.
- c)** A contratada deverá executar a apresentação personalizada com a temática da INVENTUM 2026 – 6ª Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco, Conectando Você ao Futuro, observando os horários, condições técnicas e orientações definidas pela Administração e pela organização do evento. A apresentação deverá ser concebida e executada de forma integrada à identidade e aos objetivos institucionais da INVENTUM 2026, contemplando elementos artísticos, tecnológicos, visuais e cênicos compatíveis com a proposta do evento, de modo a proporcionar uma experiência de impacto ao público e contribuir para a valorização da ciência, tecnologia, inovação, educação e cultura. A contratada deverá realizar as adequações necessárias no conteúdo e na execução artística para assegurar a perfeita integração da apresentação à programação e ao espaço definido para o evento, atendendo às orientações da Administração e da equipe responsável pela organização.
- d)** A Administração deverá disponibilizar ou compatibilizar, por meio das demais contratações do evento, as estruturas necessárias à execução, conforme rider técnico aprovado, especialmente palco, painel de LED, energia, sonorização, blackout, espaço técnico, camarim e condições de acesso ao local.
- e)** A data de 04/11/2026 constitui condição essencial da contratação, tendo em vista que a apresentação integra a abertura oficial da INVENTUM 2026.
- f)** Qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização da apresentação deverá ser comunicado imediatamente à Administração, tão logo seja conhecido pela contratada.
- g)** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução na data prevista, caberá à Administração avaliar, mediante justificativa, eventual possibilidade de remarcação, desde que preservado o interesse público.
- h)** Não sendo possível ou conveniente a remarcação, deverão ser adotadas as providências para encerramento da contratação e restituição dos valores eventualmente pagos antecipadamente relativos à prestação não executada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis

II - Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica

- a)** Considerando a natureza pontual da apresentação artístico-tecnológica, não se aplica prazo de garantia de execução posterior ao recebimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por falhas, danos, inadimplementos ou demais consequências decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Será realizado pagamento antecipado correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, equivalente a R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo em vista que a antecipação constitui condição comercial indispensável para a reserva da data da apresentação, preparação artística e técnica, personalização da performance e adoção das providências logísticas prévias necessárias à execução do objeto, conforme expressamente previsto na proposta comercial apresentada pela Contratada e justificativa constante dos autos, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a)** O pagamento antecipado somente será efetuado após a formalização da contratação, emissão do respectivo documento fiscal, verificação das condições de habilitação e regularidade exigíveis, análise da documentação econômico-financeira apresentada pela Contratada, avaliação quanto à necessidade ou dispensa justificada de garantia e validação formal das condições técnicas indispensáveis à execução da apresentação.
- b)** Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto por responsabilidade da Contratada, ou de impossibilidade de execução decorrente de fato a ela imputável, deverá ser promovida a restituição integral dos valores antecipados correspondentes à parcela não executada, devidamente atualizados e acrescidos dos encargos previstos no contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das medidas necessárias ao ressarcimento do erário.

- II** - O pagamento do saldo remanescente, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.
- III** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- IV** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- VI** - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- VII** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- VIII** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- IX** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- X** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XI** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- XII** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- XIII** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 17 Secretaria Municipal De Ciência Tecnologia E Inovação - 17.03 Departamento De Políticas E Programas De Pesquisa E Desenvolvimento - 195720066.2.521000 Realização De Feiras E Eventos Da Área De Tecnologia - 3.3.90.39.84.04.00 Outras Apresentações/Shows - Desdobramento N° 46551 - Despesa N° 46458 - Fonte N° 8046 - Ação N°2.521.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I** - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II** - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
- IV** - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- V** - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- VI** - A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.
- VII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VIII** - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.
- IX** - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.
- X** - Observar as normas de segurança, ética profissional e confidencialidade, zelando pelas informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- XI** - Realizar o ensaio técnico previsto;
- XII** - Cumprir horários, cronograma e orientações da organização do evento;
- XIII** - Apresentar previamente o rider técnico e demais condições de execução;
- XIV** - Responsabilizar-se pelos elementos artísticos, técnicos e operacionais sob sua competência;
- XV** - Disponibilizar equipe artística, técnica e operacional necessária;
- XVI** - Comunicar previamente qualquer ocorrência que possa impactar a execução do objeto
- XVII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XVIII** - Abster-se de realizar, durante a apresentação ou em qualquer manifestação vinculada à execução do objeto, expressões, condutas, conteúdos ou atos que contenham apologia ao crime organizado ou ao uso indevido de drogas ilícitas, nos termos da Lei Municipal nº 6.427/2025, sob pena de rescisão contratual imediata, aplicação das sanções administrativas cabíveis e multa equivalente a 100% do valor do contrato, a ser revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I** - A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza pontual da apresentação artístico-tecnológica, adotando medidas para reduzir desperdícios e utilizar racionalmente os recursos disponibilizados para a execução do objeto.
- II** - Deverão ser priorizadas as seguintes práticas:
 - a)** Utilização eficiente dos equipamentos, evitando consumo desnecessário de energia elétrica durante ensaio, testes e apresentação;

- b) Aproveitamento, sempre que possível, das estruturas já previstas para o evento, como palco, painel de LED, sonorização e energia, evitando duplicidade de equipamentos e materiais;
- c) Recolhimento, pela contratada, de todos os materiais, acessórios, embalagens e resíduos eventualmente gerados por sua equipe durante a execução;
- d) Adoção de medidas para evitar danos ao espaço físico utilizado, bem como às estruturas disponibilizadas pela Administração ou por terceiros contratados;
- e) Racionalização do uso de materiais impressos, priorizando comunicações, roteiros, alinhamentos técnicos e documentos em meio digital, quando possível;
- f) Observância das normas de segurança aplicáveis à montagem, operação e desmontagem dos equipamentos sob responsabilidade da contratada.

III - Considerando que o objeto não envolve fornecimento permanente de bens, descarte de equipamentos ou aquisição de materiais de consumo em grande escala, não se identifica necessidade de logística reversa específica, sem prejuízo da obrigação da contratada de retirar seus próprios materiais e resíduos ao final da execução.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, sendo que estes atestarão a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

VIII - Disponibilizar ou assegurar, mediante as contratações pertinentes à INVENTUM 2026, as estruturas previstas no rider técnico previamente aprovado, incluindo palco, painel de LED, sistema de sonorização, alimentação elétrica, blackout, camarim, espaço técnico e acesso ao local, conforme responsabilidades definidas entre as partes.

IX - Garantir o acesso da equipe da contratada ao Centro Regional de Eventos nos horários previamente ajustados para montagem, testes, ensaio e apresentação.

X - Promover a compatibilização técnica entre a contratada e os fornecedores responsáveis pelas estruturas do evento.

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados.

XII - Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou inadequações verificadas na execução.

XIII - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após o cumprimento dos requisitos correspondentes.

XIV - Fornecer, quando necessário, as orientações institucionais, identidade visual, conteúdos e informações indispensáveis à personalização da apresentação.

XV - Informar tempestivamente qualquer alteração da programação da INVENTUM 2026 que possa repercutir na execução contratual.

XVI - Fica sob a responsabilidade exclusiva da Contratante a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais liberações exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à regular realização dos eventos artísticos contratados. Tais providências deverão ser adotadas em tempo hábil, de modo a assegurar a plena legalidade e viabilidade da execução dos shows, não podendo eventual omissão ser imputada à Contratada, a quem caberá apenas o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente ajuste.

XVII - Os encargos referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD serão de responsabilidade da Contratante.

XVIII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com o contrato e seus anexos;

XIX - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no contrato e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

XX - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII- A administração indica como gestor do contrato a Secretária Rosiclei Caldato Dalagnol, matrícula nº 11081-7/5, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX- A administração indica como **fiscal administrativo**, o servidor da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5750-9/1.

X- A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Nelito Antônio Zanmaria, matrícula nº 5256-6/1.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios

indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago para o serviço, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I- As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV-** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V-** Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- VI-** Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
 - b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
 - c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII-** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- VIII-** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- IX-** A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X-** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII- A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

LIGHTWIRE PRODUÇÕES LTDA - Contratada
Daniel de Almeida - Representante Legal
Felipe de Almeida - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B240-0EB7-64BF-83A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/09/2026 10:24:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE DE ALMEIDA (CPF 280.XXX.XXX-93) em 29/09/2026 14:35:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/09/2026 às 14:45 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B240-0EB7-64BF-83A4>